



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO LEGAL**

ESCLARECENDO A PORTARIA MTP nº 1.467/2022 (CGNAL/SRPPS/SPREV/MTP)

I - EMISSÃO DE CTC A BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO POR MORTE

Depois da promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que promoveu alteração nas regras de cálculo da pensão por morte no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União e do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, diversos entes federativos que adotaram as mesmas normas apresentaram questionamentos a esta Subsecretaria quanto à emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC a dependentes de segurado do RPPS falecido que não a requereu em vida.

A definição da legitimidade da expedição de CTC nessa hipótese tornou-se mais importante depois da reforma porque o cálculo da pensão do servidor falecido em atividade – estabelecido no art. 23 da EC 103/2019 – leva em conta os salários de contribuição a todos os regimes a que o servidor esteve filiado. A base de cálculo das cotas familiar e individual, conforme o caput do art. 23, é o valor da aposentadoria a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito. No cálculo proventos por incapacidade, aplica-se o art. 26 da EC 103/2019, que considera, para o cálculo da média dos salários de contribuição, 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994.

Logo, a pensão por morte é um benefício que admite a contagem recíproca de tempo de contribuição entre os diversos regimes previdenciários, visto que seu cálculo corresponde ao da aposentadoria por incapacidade, benefício que considera todas as remunerações de contribuição. Daí ser cabível a emissão de CTC pelo ente federativo a dependentes do ex-segurado falecido para averbação no regime instituidor, seja ele RPPS ou RGPS.

A respeito do tema, o § 1º do art. 182 da Portaria MTP nº 1.467/2022 prevê que o ente federativo expedirá a CTC mediante requerimento formal do ex-segurado ou do beneficiário de pensão por morte.

Cabe informar ainda que o entendimento da Portaria MTP nº 1.467/2022 está em harmonia com as normas aplicáveis no âmbito do RGPS pois o § 7º do art. 511 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022 estabelece que, em caso de falecimento do segurado, a CTC poderá ser requerida pelos seus dependentes.

***Nota divulgada no Informativo mensal dos RPPS - Edição XXVI - Out/2022**